



Diário Oficial

Cidade de Paracambi

Prefeita - Lucimar Cristina da Silva Ferreira

Ano I

Paracambi, sábado dia 28 de março de 2020

Edição 035

GABINETE DA PREFEITA

= DECRETO Nº 5.080, DE 27 DE MARÇO DE 2020.=

“ATUALIZA O DECRETO 5.079/2020, QUE RECONHECEU A SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE PARACAMBI EM RAZÃO DO RISCO DE CONTÁGIO EM MASSA E DETERMINOU ADOÇÃO DE MEDIDAS ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19)”

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

Considerando o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

Considerando as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, que reconheceu a situação de emergência na saúde pública do Estado do Rio de Janeiro em razão do contágio e adota medidas enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

Considerando o estado de exceção em decorrência da emergência de saúde pública decorrente do “coronavírus” (2019-nCoV);

Considerando a necessidade de mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

Considerando que as medidas de quarentena trouxeram e trazem impactos à economia, que a médio prazo são insustentáveis; considerando que na ponderação de valores e direitos as medidas de quarentena estão sendo flexibilizadas de modo a iniciar a volta da normalidade; considerando as atuais determinações do Governo Federal e do Governo Estadual;

Considerando a necessidade de atualização das medidas determinadas no Decreto Municipal 5.079/2020;

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PARACAMBI, usando das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, em especial a Lei Orgânica e a Lei Nacional nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 (alterada pela Medida Provisória 926/2020),

= D E C R E T A =

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Paracambi, em razão de epidemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SRAS-CoV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2º - Nos termos do §7º do inciso III do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 2020, para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas;
- e) tratamentos médicos específicos;

II – estudo ou investigação epidemiológica;

III – requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipóteses em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 3º - Fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus de que trata este Decreto, nos termos do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Parágrafo único – Aplicar-se-á nas contratações para o enfrentamento da situação de emergência as disposições constantes nos artigos 4º ao 4º-I da Lei 13.979/2020, incluídos pela Medida Provisória nº 926/2020.

Art. 4º - Fica instalado o Centro de Operações de Emergência em Saúde (COE Paracambi COVID-19), coordenado pelo Fundo Municipal de Saúde, para monitoramento da emergência em saúde pública declarada.

§1º - Compete ao COE Paracambi COVID-19 modificar/alterar as medidas referentes ao enfrentamento da proliferação do COVID-19, de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

§2º - Compete ao COE Paracambi COVID-19 a elaboração do Plano de Contingência para enfrentamento ao COVID-19, devendo ser publicado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - Fica instituído o Comitê intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19, composto por 01 representante de cada órgão da Administração Pública Municipal.

Parágrafo único - Os casos omissos e eventual prorrogação dos prazos serão definidos pelo Comitê intersetorial de Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 6º - A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este Decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 7º - Os Gestores dos Contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao COVID-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas respiratórios ou de febre, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo à Administração Pública Municipal.

Art. 8º - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do Coronavírus (COVID-19), os órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial de Saúde, bem como das entidades de saúde estadual e local, com o objetivo de proteção da coletividade.

Art. 9º - A prestação de serviços públicos deverá ser avaliada por cada Pasta, com normativas específicas, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações de

DIAGRAMAÇÃO

CPD



Prefeitura de Paracambi

documento
assinado
digitalmente

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link (<https://verificador.iti.gov.br/>) e faça upload do documento.

segurança individual e utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), máscara e álcool, com a prerrogativa de atendimento mínimo ou suspensão imediata, observando as determinações dos órgãos de Saúde.

Art. 10 – Os gestores dos órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Paracambi poderão estabelecer suspensão de atividades e/ou rodízio de servidores, podendo designar servidores para trabalho presencial ou remoto, observada a jornada regular, e eventual designação do servidor para trabalho remoto é de atendimento obrigatório e não representa serviço extraordinário para quaisquer efeitos.

§1º - As posições de Regime de Teletrabalho Externo Simplificado – RETE/homeoffice serão preferencialmente autorizadas aos servidores nas seguintes hipóteses:

I - pessoas com mais de 60 anos;

II - portadores de doenças cardíacas, pulmonares, renais ou outras crônicas com apresentação de atestado emitido pelo seu médico assistente, onde se caracteriza grupo de risco, para evolução de prognóstico da COVID-19.

III – diabéticos, transplantados, portadores de doenças oncológicas, ou portadores de doenças tratadas com medicamento imunossupressores, quimioterápicos, mediante prescrição médica ou atestado emitido pelo médico assistente.

IV – as gestantes.

§2º - A Seção de Segurança do Trabalho não expedirá os atestados ou receituários previstos nos incisos acima.

§3º - Os servidores nas condições previstas acima não participarão de rodízios, ficando, desde logo, dispensados de comparecer na unidade administrativa, permanecendo de sobreaviso para designação de Regime de Teletrabalho Externo Simplificado – RETE/homeoffice, salvo determinação distinta dos órgãos de Saúde.

§4º - Os requerimentos e comprovações pertinentes a este ato ser deverão encaminhados, por e-mail à sua unidade de lotação, com apresentação de originais após o período de adoção das medidas excepcionais.

Art. 11 - As contratações temporárias poderão ser prorrogadas além do prazo estipulado em Lei para o enfrentamento ao COVID-19, desde que devidamente justificadas pelo ordenador de despesas da Pasta.

Art. 12 - Ficam suspensas:

I – as aulas da Rede de Ensino de Paracambi, até o dia 13 de abril de 2020, período no qual as escolas municipais ficarão fechadas para suas atividades ordinárias, sendo permitido o ingresso de servidores para atividades internas, e para a distribuição de material pedagógico impresso para famílias que não dispõem de recursos de acesso virtual, sendo proibido o uso do passe escolar. A suspensão das aulas e do funcionamento das escolas poderá ser revista, a qualquer tempo, por ato do Secretário Municipal de Educação, observadas as determinações do Governo do Estado e dos órgãos de saúde;

II – a realização de eventos com público em espaços públicos (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais e religiosos), e demais eventos de qualquer natureza que exijam autorização do Poder Público Municipal, até 20 de abril de 2020;

III – as feiras livres, visitas a parques, casas de cultura e atividades em organizações não governamentais (ONGs) e associações comunitárias, até 20 de abril de 2020;

IV – as reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis, até 20 de abril de 2020;

V – todas as atividades desenvolvidas com usuários pela Superintendência de Esportes, pela Secretaria da Qualidade de Vida da Terceira Idade, pela Secretaria de Cultura e Turismo e Fundação de Artes do Município de Paracambi – FUNAP, bem como todas as atividades recreativas para idosos em quaisquer ambientes, até 20 de abril de 2020;

V – até 20 de abril de 2020, a realização de atendimento ao público nas seguintes unidades:

- a) Divisão de Recursos Humanos;
- b) Sine – Paracambi;
- c) Sala do Empreendedor;
- d) Briquedoteca; e
- e) Espaço Ciência.

VI – a outorga de autorização de uso a particulares do Clube Municipal Cassino, Ginásio Municipal, das quadras e equipamentos poliesportivos e do Espaço de Eventos e Cultura do Município de Paracambi (Lanari).

VII – até o dia 20 de abril de 2020:

a) sessões de Cinema;

b) quaisquer programas e eventos sociais, culturais, religiosos (de qualquer credo ou culto) e desportivos (inclusive o funcionamento de academias e locais de treinamento) no Município;

c) ações de políticas públicas (exceto intervenções de saúde) que contenham aglomerações de pessoas, em local aberto e/ou fechado;

d) a realização de eventos artístico (música ao vivo) em bares, restaurantes, lanchonetes, casas noturnas de show, danceterias e estabelecimentos similares;

e) o funcionamento de estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, inclusive bares, restaurantes, lojas de conveniências e afins, bem como prestadoras de serviços não essenciais, ficando excluídos da suspensão: clínicas médicas e veterinárias, laboratórios, farmácias, supermercados e produtos para casa atacadistas e varejistas, minimercados, mercearias e afins (exclusivamente para venda de produtos), padarias (exclusivamente para venda de produtos), açougues, aviários e afins (exclusivamente para venda de produtos), peixarias e afins (exclusivamente para venda de produtos), lojas de venda de alimentos e remédios para animais, postos de combustíveis, lojas de conveniência e distribuidoras de botijões GLP (exclusivamente para venda de produtos), operações de delivery (especialmente fornecimento de alimentos, botijões de gás e galões de água), lojas de material de construção e ferragens, bem como lojas de EPIs, de materiais elétricos, hidráulicos e ferragens, serviços funerários e o funcionamento excepcional de hotéis ou similares para hospedar profissionais dos serviços de saúde. Os estabelecimentos comerciais deverão manter a determinação de evitar aglomerações, além de cumprirem as determinações de higienização e prevenção da Vigilância Sanitária Municipal;

f) as autorizações de uso e funcionamento de comércio ambulante ou eventual (barracas, quiosques, boxes, veículos adaptados, tabuleiros, bancas de feira, etc.) em espaços públicos. Excepcionalmente poderão funcionar os equipamentos que permitam funcionamento interno, sem balcão aberto para o logradouro público, exclusivamente operações de delivery;

g) o uso de todos os passes livres no transporte público coletivo municipal;

§1º – Permanecerão em funcionamento normal todas as unidades e serviços de saúde, as atividades da Guarda Municipal, Guarda Ambiental, Defesa Civil, Fiscalização, as Obras Públicas, serviços de varrição e coleta de lixo, manutenção da iluminação pública, bem como as atividades conveniadas no PROEIS, os serviços de compras e licitação, os equipamentos da rede SUAS, as atividades da Procuradoria Geral e da Controladoria Geral, os serviços do SIM-POA, os serviços de fiscalização tributária, de posturas, ambiental e de obras.

§2º - A funcionalidade das demais unidades e serviços será definida pelos gestores dos órgãos e entidades do Município, devendo-se observar as recomendações dos órgãos de saúde.

§3º - As atividades consideradas essenciais são aquelas previstas no Decreto Federal 10.282, de 20 de março de 2020, observando-se eventuais Resoluções do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19 sobre novas atividades. Em todas as atividades essenciais deverão ser adotadas as medidas sanitárias determinadas pelos órgãos de saúde.

§4º - Em todos os estabelecimentos que se mantiverem abertos, recomenda-se a distância mínima de dois metros entre todas as pessoas, e deve ser disponibilizado álcool gel 70º aos funcionários e clientes, devendo a Vigilância Sanitária do Município expedir normativas técnicas sanitárias para as atividades não atingidas pela quarentena, essenciais ou não.

§5º - Em casos de recusa ao cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, ficam autorizados, desde já, aos órgãos de controle, fiscalização e de poder de polícia, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar as medidas administrativas (inclusive com embargos, interdições e remoção de equipamentos e estruturas e apreensão de mercadorias) e judiciais cabíveis.

§6º - Fica a Guarda Municipal, a Defesa Civil, a Procuradoria Geral do Município e todos os agentes de fiscalização autorizados a dar cumprimento a todas as disposições deste Decreto, dissuadindo imediatamente qualquer

descumprimento.

§7º - Em caso de necessidade deve ser solicitado auxílio à Polícia Militar e Polícia Civil.

§8º - O Fundo Municipal de Saúde, mediante o auxílio da Secretaria de Trânsito e Transporte, deverá garantir o transporte de pacientes da rede que necessitem de tratamento não eletivo enquanto perdurar a suspensão do uso do passe livre;

Art. 13 – Determino ainda até o dia 20 de abril de 2020:

I – que a agência dos correios, as agências bancárias e casas lotéricas instaladas no Município funcionem com o máximo de restrição de acesso a pessoas, adotando medidas sanitárias de higienização de maçanetas, mesas e balcões, caixas eletrônicos e demais utensílios necessários aos serviços prestados;

II – que os estabelecimentos que permanecerão em funcionamento utilizem das redes sociais e demais meios de comunicação para divulgar seus serviços de pedido e entrega à domicílio, a fim de evitar a ida de pessoas nos estabelecimentos;

III – que os meios de comunicação institucional do Município promovam a divulgação das informações do inciso anterior, aumentando sua amplitude, com fim de auxiliar na permanência das pessoas em suas residências;

IV - que os serviços de entrega sejam prestados com a adoção de cuidados sanitários e fornecimento de EPI's (máscaras, luvas e álcool gel 70º) para motoristas e entregadores;

V - à concessionária do transporte coletivo público, que os ônibus circulem única e exclusivamente com passageiros sentados, com vidros abertos e proceda a higienização constante dos veículos, sempre no final de cada linha e viagem;

VI – que os táxis, vans e transportes alternativos circulem com vidros abertos e disponibilizem álcool em gel 70º para o motorista e passageiros, adotando cautelas permanentes de higienização do interior dos veículos;

VII – a proibição de aglomeração de pessoas em ambientes fechados e/ou em espaços abertos cuja metragem não permita um distanciamento mínimo de circulação de 02 metros entre cada pessoa, observando-se as normas sanitárias determinadas pelos órgãos de saúde.

VIII - o não funcionamento de consultórios odontológicos, ressalvado atendimentos de emergência e urgência, observando-se com máximo rigor os protocolos de esterilização e limpeza de instrumentais e equipamentos entre os atendimentos, bem assim o uso de adequados equipamentos de proteção individual;

IX - a entrada e a circulação de ônibus de excursão, micro-ônibus, vans e similares, inclusive para as modalidades de uso diário sem pernoite e passeios turísticos.

Art. 14 - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando às penalidades previstas em ambos os normativos.

Parágrafo único – Os agentes de fiscalização e poder de polícia municipal que tiverem ciência de situações de aparente abuso de poder econômico, deverão comunicar as autoridades competentes (Polícia Civil e Ministério Público).

Art. 15 - Os serviços eletivos de saúde serão avaliados por meio de normativas específicas, respeitadas as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento.

Art. 16 – Fica determinada a avaliação da suspensão total ou parcial da concessão ou do gozo de férias e licença prêmio dos servidores por parte dos gestores dos órgãos e entidade do Município, podendo determinar-se, justificadamente, o retorno imediato ao serviço dos servidores afastados.

Art. 17 - Ficam suspensos os prazos dos processos administrativos pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 18 de março de 2020, exceto nos processos licitatórios.

Art. 18 – Ato do Gestor do Fundo Municipal de Saúde disciplinará as restrições das visitas no âmbito do Hospital Municipal Dr. Adalberto da Graça.

Parágrafo único - Todos os visitantes deverão assinar um Termo de

Consentimento e Orientação, sendo vedada a visita por pessoas que apresente qualquer sintoma gripal, podendo ocorrer a suspensão definitiva das visitas caso o cenário se configure para tal ação.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor a contar da sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 1º, bem como do artigo 8º, ambos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Gabinete da Prefeita, 27 de março de 2020.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

= PORTARIA Nº 089/2020 =

A **Prefeita Municipal de Paracambi**, no uso de suas atribuições legais,

= R E S O L V E =

Art. 1º **TORNAR** Público a permuta entre as Servidoras **SÔNIA MARIA DE LIMA SOUSA**, Matrícula 36/12832, Professor B do Município de Paracambi, com a servidora **ARIENE CARLOS CASTILHO PEREIRA**, Matrícula 34.934, Professor 1 do Município de ITAGUAÍ, concedida através Ofício Nº 066/2020, para exercerem suas atividades no ano letivo de 2020, conforme Processo nº 711/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, 19 de março de 2020.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

= PORTARIA Nº 090/2020 =

A **Prefeita Municipal de Paracambi**, no uso de suas atribuições legais,

= R E S O L V E =

Art. 1º **TORNAR** Público a permuta entre as Servidoras **ELIMAR DA CRUZ ARAÚJO**, Matrícula 36/12536, Professor B do Município de Paracambi, com a servidora **DALVA MICHELE ZEFERINO DA SILVA DE AQUINO**, Matrícula 177501, Professor II do Município de Paty do Alferes, concedida através Ofício Nº 049/2020, para exercerem suas atividades no ano letivo de 2020, conforme Processo nº 379/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, 19 de março de 2020.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

= PORTARIA Nº 091/2020 =

A **Prefeita Municipal de Paracambi**, no uso de suas atribuições legais,

= R E S O L V E =

Art. 1º **TORNAR** Público a permuta entre as Servidoras **VIVIANE XAVIER DE SOUZA**, Matrícula 36/1050, Professor B do Município de Paracambi, com a servidora **MAGDA FRANÇA DE AZEVEDO**, Matrícula 20/2826, Professor II do Município de Engenheiro Paulo de Frontin, concedida através Ofício Nº 065/2020, para exercerem suas atividades no ano letivo de 2020, conforme Processo nº 621/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Afixe-se e Publique-se

Gabinete da Prefeita, 19 de março de 2020.

LUCIMAR CRISTINA DA SILVA FERREIRA
Prefeita

DIAGRAMAÇÃO

CPD

Prefeitura de Paracambi



documento
assinado
digitalmente

SECRETARIAS**ATO DO SECRETÁRIO****INSTRUÇÃO NORMATIVA 002/2020**

"Dispõe sobre as orientações às Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino sobre o desenvolvimento das atividades escolares não presenciais, em caráter de excepcionalidade e temporalidade, enquanto permanecerem as medidas de isolamento previstas pelas autoridades estaduais na prevenção e combate ao Coronavírus – COVID-19"

O Secretário Municipal de Educação e Esporte do Município de Paracambi/RJ, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 83, II da Lei Orgânica, e tendo como base o Decreto Municipal nº 5.080, de 27 de março de 2020; e

- Considerando o artigo 23 da LDB, que dispõe em seu § 2º que o calendário escolar deverá adequar-se às peculiaridades locais, inclusive climáticas e econômicas, a critério do respectivo sistema de ensino, sem com isso reduzir o número de horas letivas previsto nesta Lei;

- Considerando o artigo 32, § 4º da LDB que afirma que o ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

- Considerando a Portaria nº 343/GM/MEC, de 17 de março de 2020, publicada em 18 de março de 2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do COVID-19 e a Portaria n. 345/GM/MEC de 19 de março de 2020, publicada em 19 de março de 2020, que altera a Portaria nº 343/GM/MEC;

- Considerando o documento expedido em 17 de março de 2020, atualizado em 19 de março de 2020 do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Tutela Coletiva de Proteção a Educação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, que trata do COVID19, no âmbito da educação do Estado do Rio de Janeiro;

- Considerando a Deliberação nº 376 de 23 de março de 2020, do CEE – Conselho Estadual de Educação com orientações às Instituições integrantes do Sistema Estadual de Ensino do estado do Rio de Janeiro sobre o desenvolvimento das atividades escolares não presenciais;

- Considerando o Decreto nº 4563 de 25 de agosto de 2017 que regulamenta a jornada do magistério na Rede Municipal de Ensino;

= R E S O L V E =

Art. 1º – As aulas ficarão suspensas até o dia 13/04/2020, sem prejuízo da manutenção do calendário escolar recomendado pelo Ministério da Educação e legislação vigente, podendo ser alterado a qualquer momento por determinação do Governo do Estado ou dos órgãos de saúde.

§1º – O funcionamento interno das escolas municipais se dará para:

I – atividades de limpeza e manutenção;

II – utilização de equipamentos de informática, livros e demais materiais didáticos, para a reprodução e distribuição de conteúdos e material pedagógico a ser distribuído no regime especial de atividades domiciliares.

§2º - O funcionamento interno das escolas deverá observar as medidas sanitárias dos órgãos de saúde, devendo a direção escolar determinar rodízio de servidores e terceirizados, cuidando para que não haja aglomeração de pessoas nos ambientes internos da escola, disponibilizar álcool gel 70º e não permitir o ingresso de servidores ou terceirizados com sintomas gripais.

Art. 2º - As instituições vinculadas ao Sistema de Ensino do Município de Paracambi poderão reorganizar temporariamente suas atividades escolares, a partir de seus projetos pedagógicos, a serem realizadas pelos estudantes e profissionais da educação em regime especial domiciliar.

Parágrafo único – Para os alunos da rede municipal de ensino que necessitam de material impresso em virtude de suas famílias não terem o adequado acesso ao conteúdo pedagógico disponibilizado de forma virtual, será oferecido pela escola o referido material, com dia e data marcada para a retirada por **APENAS UMA PESSOA DA FAMÍLIA**, como forma de evitarmos aglomeração e a transmissão do vírus, por organização da direção escolar.

Art. 3º – Durante o período de suspensão das aulas determinado pela quarentena, as atividades dos professores regentes de turma se resumirão ao cumprimento do 1/3 (um terço) extraclasse em atividades pedagógicas e

institucionais a serem desenvolvidas na forma do Decreto Municipal 4.563/2017.

§1º - O produto da atividade dos profissionais do magistério durante que trata o caput deste artigo focará na produção de material para regime especial de atividades domiciliares, que poderão ser computadas como cumprimento do calendário letivo 2020, conforme avaliação pedagógica, nos termos que seguem:

I – A Secretaria Municipal de Educação deverá coordenar, planejar e organizar as atividades escolares, com a participação da equipe pedagógica e dos docentes, a serem disponibilizadas no site da SMEE: **educaparcambi.rj.gov.br**, para download pelos estudantes e responsáveis ou através de grupos de whatsapp já existentes para contato (quando possível), indicando semanalmente os objetivos, métodos, técnicas, recursos, bem como o período previsto das atividades a serem desenvolvidas de forma não presencial pelos alunos, de acordo com o ano de escolaridade e os resultados obtidos nessas ações;

II – A Direção Escolar e a Coordenação Pedagógica responsável pela Unidade Escolar deverão coordenar, planejar e organizar atividades escolares de forma geral, e de forma específica com a participação dos docentes responsáveis por cada série/ano de ensino, disponibilizando atividades para estudantes e responsáveis. Os alunos que necessitam de atendimento educacional especializado receberão formas de estímulo e atividades a serem desenvolvidas de forma não presencial.

§2º - O plano de ação pedagógica deverá ser divulgado a toda a comunidade escolar, com efeito imediato, respeitando a legislação em vigor, os currículos em vigor e as deliberações vigentes.

Art. 4º - Cabe às unidades escolares zelarem pelo acompanhamento da evolução das atividades não presenciais propostas, elaborando um relatório ao final do processo para servir de referência ao trabalho em sala de aula após o retorno, bem como buscar formas de acompanhamento, avaliação e comprovação da realização das mesmas por parte dos alunos.

Art. 5º - Na educação infantil as unidades escolares deverão atender, no que couber, a presente instrução normativa, a fim de manter o vínculo não presencial com os alunos e familiares.

Parágrafo único – Na educação infantil não serão desenvolvidas atividades curriculares de cunho obrigatório durante o período de suspensão das aulas, devendo a reposição das aulas ocorrer somente de forma presencial, de modo que cada aluno esteja apto a cumprir o mínimo de 60% de presença dos 200 dias letivos, conforme determina o art. 31, inciso IV, a LDB;

Art. 6º - A SMEE publicará, no prazo de até 30 dias após o término da suspensão das aulas em virtude da quarentena para o enfrentamento da pandemia no Estado do Rio de Janeiro, publicar novo calendário letivo, cumprindo os dias letivos e horas-aula estabelecidos na legislação em vigor.

Art. 7º - Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Paracambi, 27 de março de 2020.

MARIANO CARVALHO ALMEIDA

Secretário Municipal de Educação e Esportes

◆◆◆

PORTARIA Nº 019 DE 25 DE MARÇO DE 2020

O secretário de educação e esporte no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto Municipal Nº 4.482, de 06 de janeiro de 2017,

= R E S O L V E =

Art. 1º - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para integrar a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do processo administrativo nº 3823/2019, dispensa de Licitação Nº 010/2020 – referente a Aquisição de rede de cobertura para quadras de grama sintéticas pertencentes ao Município de Paracambi:

NOME – **Hudson Carlos Rodrigues** (Presidente – Assessor Executivo - Matrícula 14685)

NOME – **Valtair José de Almeida** (Membro – Professor – Mat. 36/399)

NOME – **Rodrigo Campos Ferreira** – (Membro - Instrutor – Mat. 8153)

Paracambi, 25 de março de 2020.

MARIANO CARVALHO ALMEIDA

Secretário Municipal de Educação e Esporte

DIAGRAMAÇÃO

CPD

Prefeitura de Paracambi



documento
assinado
digitalmente

EXTRATO DA ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9001

PROCESSO Nº 4170/2019

LICITAÇÃO Nº 9001/CPL/FMS/2020

VALIDADE: 12 (doze) Meses a partir da assinatura.

Aos Quatorze dias do mês de Dezembro de 2018, na Secretaria Municipal de Paracambi, situada à Rua Coronel Othon, Nº 0466 – Centro – Paracambi – RJ, CNPJ nº 09.206.510/0001-94 é celebrado o presente compromisso entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARACAMBI, doravante denominado Município e a Empresa GOTHAM DISTRIBUIDORA LTDA, cadastrada no CNPJ sob o nº 32.640.927/0001-82, doravante denominada COMPROMITENTE, neste ato representada pelo Sr. Cladeano Cavalcante Amorim, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 140471387-54, RG nº 26626718-6, de acordo com o processo administrativo nº 4170/2020, observadas as Leis Federais nº 10.520/02, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº 123 de 14 dezembro de 2006, os Decretos Municipais nº 4.054/2015, 4.482/2017, nº 4.481/2017, e ainda o edital nº 9001/CPL/SMS/2020, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1.1.1CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Parágrafo Primeiro – A presente ata tem por objeto vincular ao REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO O PREPARO PARA DIETAS ESPECIAIS, DIETAS ENTERAIS E FÓRMULAS LÁCTEAS DESTINADAS A PACIENTES (ADULTOS E INFANTIS) E ACOMPANHANTES LEGALMENTE INSTITUÍDOS, ASSEGURANDO UMA ALIMENTAÇÃO BALANCEADA E EM CONDIÇÕES HIGIÊNICO SANITÁRIAS ADEQUADAS, ENGLOBANDO TODAS AS ATIVIDADES DE PRODUÇÃO, E DE APOIO À NUTRIÇÃO CLÍNICA E AMBULATORIAL, ATENDENDO AS UNIDADES DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARACAMBI – SEMUS, conforme segue:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
284234	Batata inglesa especial - MARCA: CEASA	Quilograma(s)	3.880,0000	3,6500	14.162,00
263789	Carne, peixe, Pescada, filé cortado em filé, sem pele, sem espinha, congelado, devendo ser fornecido acondicionado em embalagem plástica. MARCA: Nacional Pescados	Quilograma(s)	5.520,0000	26,4800	146.169,60
273987	Suco (embalagem de 500ml) líquido, natural, integral não adoçado - MARCA: MAGUARI	Unidade	2.900,0000	7,7500	22.475,00
263922	Agúcar (embalagem de 1kg) refinado especial, acondicionado em embalagem com as características do produto - MARCA: CARAVELAS	Quilograma(s)	15.960,0000	2,6200	41.815,20
263937	Margarina (embalagem de 500g) vegetal, cremosa, com sal, contendo de 60 a 95% de teor de lipídios. - MARCA: DORIANA	Peça	2.790,0000	5,0200	14.005,80
263921	Aroz (embalagem de 5kg) polido tipo 1, extra, grão longo e fino, acondicionado em embalagem plástica, contendo a descrição das características do produto MARCA: D. Milu	Quilograma(s)	23.280,0000	2,9700	69.141,60
263785	Carne, frango, Coxa com sobrecoxa com osso, congelada, devendo ser fornecida acondicionada em embalagem plástica ou bandeja com no máximo 5Kg- MARCA: Guilbom	Quilograma(s)	8.640,0000	7,5800	65.491,20
298959	Carne bovina (embalagem de 2 kg) Acém, picado em cubos. - MARCA: CANTAGALO	Quilograma(s)	3.840,0000	20,3200	78.028,80
263788	Carne, frango, Peito, filé sem osso, congelada, devendo ser fornecida acondicionada em embalagem plástica, com no máximo 3Kg. - MARCA: Guilbom	Quilograma(s)	7.440,0000	13,2500	98.580,00
298961	Carne bovina (embalagem de 2 kg) Patinho, fatiado em bife. - MARCA: CANTAGALO	Quilograma(s)	1.200,0000	24,2500	29.100,00
292883	Pão francês de aproximadamente 50gr, de 1 qualidade em conformidade com as exigências da ANVISA, volume deverá ser normal para o peso (50grs aproximadamente) Simétrico uniformidade no assado, aroma e sabor típicos com quebra uniformes e visível. - MARCA: PADARIA	Unidade	87.240,0000	0,7200	62.812,80
263961	Carne bovina (embalagem de 5kg) Patinho, fatiado em bife, sem osso, com o máximo de 10% de gordura, sendo cada peça individualmente acondicionada em embalagem plástica. - MARCA: CANTAGALO	Quilograma(s)	1.680,0000	24,2500	40.740,00
263817	Tomate Extra A. - MARCA: CEASA	Quilograma(s)	2.110,0000	5,1000	10.761,00
263959	Carne bovina (embalagem de 5kg) Acém, picado em cubos, sem osso, com o máximo de 10% de gordura, congelada, sendo cada peça embalada individualmente - MARCA: CANTAGALO	Quilograma(s)	1.680,0000	20,3200	34.137,60
263929	Tomate (lata de 300g) extrato concentrado, contendo a descrição das características do produto MARCA: DEZ	Unidade	5.260,0000	5,7800	30.402,80
263686	Feijão (embalagem de 1kg) preto tipo 1, safra nova, acondicionado em embalagem plástica original - MARCA: MACIO	Quilograma(s)	6.380,0000	5,2000	33.176,00
298960	Carne bovina (embalagem de 2 kg) Coxão duro, inteiro para assar. - MARCA: CANTAGALO	Quilograma(s)	3.840,0000	24,8800	95.539,20
263745	Café (embalagem de 500g) pó torrado e moído, de 1ª qualidade, com selo de pureza ABIC, embalado automaticamente, acondicionado em embalagem metalizada, contendo a descrição das características do produto - MARCA: Savassi	Peça	3.140,0000	9,9800	31.337,20
			VALOR TOTAL:		R\$ 917.875,80

VALOR TOTAL : R\$ 917.875,80 (Novecentos e dezessete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos)

Paracambi, 20 de Março de 2020

DIEGO XAVIER DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Saúde de Paracambi

EXTRATO DA ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 9001

PROCESSO Nº 4170/2019

LICITAÇÃO Nº 9001/CPL/FMS/2020

VALIDADE: 12 (doze) Meses a partir da assinatura.

Aos Quatorze dias do mês de Dezembro de 2018, na Secretaria Municipal de Paracambi, situada à Rua Coronel Othon, Nº 0466 – Centro – Paracambi – RJ, CNPJ nº 09.206.510/0001-94 é celebrado o presente compromisso entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARACAMBI, doravante denominado Município e a Empresa JE COMÉRCIO DISTRIBUIÇÃO LTDA-EPP, cadastrada no CNPJ sob o nº 10.279.705/0001-43, doravante denominada COMPROMITENTE, neste ato representada pelo Sr. Eduardo Batista da Mota, brasileiro, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 016508607-65, RG nº 081645657, de acordo com o processo administrativo nº 4170/2020, observadas as Leis Federais nº 10.520/02, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Complementar nº 123 de 14 dezembro de 2006, os Decretos Municipais nº 4.054/2015, 4.482/2017, nº 4.481/2017, e ainda o edital nº 9001/CPL/SMS/2020, os termos da proposta vencedora e as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1.1.1 CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Parágrafo Primeiro – A presente ata tem por objeto vincular ao REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO O PREPARO PARA DIETAS ESPECIAIS, DIETAS ENTERAIS E FÓRMULAS LÁCTEAS DESTINADAS A PACIENTES (ADULTOS E INFANTIS) E ACOMPANHANTES LEGALMENTE INSTITUÍDOS, ASSEGURANDO UMA ALIMENTAÇÃO BALANCEADA E EM CONDIÇÕES HIGIÊNICO SANITÁRIAS ADEQUADAS, ENGLOBANDO TODAS AS ATIVIDADES DE PRODUÇÃO, E DE APOIO À NUTRIÇÃO CLÍNICA E AMBULATORIAL, ATENDENDO AS UNIDADES DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARACAMBI – SEMUS, conforme segue:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
284233	Abobrinha extra verde - MARCA: CEASA	Quilograma(s)	1.650,0000	3,2000	5.280,00
275078	Aveia (embalagem de 200 g) farinha sem adição de açúcar, acondicionado em caixa, contendo a descrição das características do produto. - MARCA: Naturake	Unidade	460,0000	3,0100	1.384,60
263924	Chá (caixa com 10 saquinhos) preto acondicionado em caixa, contendo a descrição das características do produto - MARCA: Chinezinho	Unidade	50,0000	5,2000	260,00
263804	Cebola extra - MARCA: CEASA	Quilograma(s)	2.380,0000	3,7000	8.806,00
282321	Biscoito salgado tipo água (Pacote 200g) - MARCA: RACINE	Pacote	5.140,0000	2,5800	13.261,20
263809	Ovos galinha extra, branco, acondicionado em caixa com uma dúzia, perfazendo no mínimo 720g.- MARCA: CEASA	Dúzia	1.870,0000	4,1000	7.667,00
263777	Vinagre (embalagem de 750ml) Embalagem plástica, contendo a descrição das características do produto. MARCA: PEIXE	Unidade	1.440,0000	2,0100	2.894,40
263800	Beterraba Extra, sem rama - MARCA: CEASA	Quilograma(s)	2.160,0000	3,6000	7.776,00
263983	Ervilha em conserva, acondicionado em lata. - MARCA: STELLA D ORO	Unidade	500,0000	2,2800	1.140,00
263808	Laranja a péra com peso médio de 150g, contendo o Kg, no mínimo, 07 unidades - MARCA: CEASA	Quilograma(s)	2.180,0000	2,7500	5.995,00
288124	Adoçante em pó (Embalagem com 05kg) - MARCA: Magro	Unidade	1.500,0000	0,2000	300,00
263740	Amido (embalagem de 500g) milho, puro - MARCA: KIMIMO	Peça	180,0000	6,9800	1.256,40
284223	Biscoito Doce (embalagem de 30 gramas) - porção individual - Tipo Maria/Maisena - MARCA: Renata	Unidade	3.500,0000	1,7800	6.230,00
263923	Chá mate (caixa de 200g) erva mate queimada, contendo a descrição das características do produto. - MARCA: Chinezinho	Unidade	92,0000	12,7800	1.175,76
263742	Achocolatado (embalagem de 400g) achocolatado em pó, solúvel, contendo a descrição das características do produto. - MARCA: sustentare	Peça	1.100,0000	6,2900	6.919,00
263815	Repolho branco Tamanho médio - MARCA: CEASA	Quilograma(s)	2.880,0000	2,6000	7.488,00
263944	Suplemento alimentar (embalagem de 400g) Complemento ou suplemento, em pó, lácteo, com sacarose, isento de glúten, com adição de vitaminas e minerais, com sabor, contendo a descrição das características do produto. Ref.: Sustain, Milken, Sustagen, Sustacal, Meritene, Nutren Active- MARCA: nutren	Unidade	100,0000	59,7800	5.978,00
284236	Chitro-verde - fresco, composto por salsa e cebolinha. - MARCA: CEASA	Molho	1.720,0000	2,0500	3.526,00
263739	Azeite (embalagem de 500ml) de Oliva puro - MARCA: SERRATA	Unidade	1.580,0000	21,9500	34.681,00
263926	Doce (lata de 5 kg) de Leite pastoso - MARCA: Triângulo	Unidade	30,0000	96,0200	2.880,60
263964	Inhame extra - MARCA: CEASA	Quilograma(s)	2.110,0000	4,3000	9.073,00
263814	Pimentão verde extra - MARCA: CEASA	Quilograma(s)	1.870,0000	2,9000	5.423,00
284227	Fubá (embalagem de 1 Kg) - Milho - extra, de 1ª qualidade, contendo a descrição das características do produto. - MARCA: SINHA	Quilograma(s)	960,0000	2,3000	2.208,00
263931	Gelatina (embalagem de 85g) pó diversos sabores, contendo a descrição das características do produto. MARCA: Dr. Oetker	Unidade	720,0000	1,7500	1.260,00
284224	Biscoito Salgado (embalagem de 30 gramas) - porção individual - Tipo Água - MARCA: Renata	Unidade	3.500,0000	2,1000	7.350,00
293596	AGUA MINERAL sem gás, envasada em garrafão de 20 litros, em comodato, lacrados e com tampas aluminizadas invioláveis, dentro dos padrões estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA, com marca, procedência e validade impressas no rótulo do produto - MARCA: Nazaré	Unidade	1.000,0000	8,3000	8.300,00
267888	sal embalagem de 1kg - MARCA: LEBRE	Unidade	1.170,0000	1,7000	1.989,00
273162	Couve - MARCA: CEASA	Unidade	2.080,0000	1,4500	3.016,00
263925	Chá (caixa com 10 saquinhos) Erva-doce, camomila ou hortelã acondicionado em caixa, contendo a descrição das características do produto - MARCA: Chinezinho	Unidade	300,0000	5,4500	1.635,00
269142	leite integral, embalado em caixa de 1 litro. - MARCA: Quatá	Litro(s)	2.640,0000	4,0500	10.692,00

DIAGRAMAÇÃO
CPD



Prefeitura de Paracambi

documento
assinado
digitalmente

Para verificar conformidade do certificado digital acesse o link (<https://verificador.iti.gov.br/>) e faça upload do documento.

DIEGO XAVIER DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Saúde de Paracambi

